CMBM

Protocolo Geral
Fl.: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4471 ,DE 21 DE agosto DE 2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras culturais literárias de qualquer área de conhecimento nas estantes das bibliotecas públicas municipais do município de Barra Mansa e da outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes das bibliotecas públicas municipais, das obras culturais literárias de qualquer área do conhecimento, de autores residentes no Município de Barra Mansa há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Nas estantes serão divulgadas as obras que não afrontem a moral e os bons costumes e que estejam devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º - Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em específico destaque, o título: AUTORES DE BARRA MANSA.

Art. 3º - As bibliotecas públicas municipais de Barra Mansa em atividade terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de agosto de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO